LEI Nº 1.190 / 2020

"Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do INPC/IBGE - Índice de Preço ao Consumidor, apurado de 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2020, resultando em 3,31% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2019.

Parágrafo Primeiro. O percentual a título de revisão geral de que trata o "caput" é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Parágrafo Segundo. Ficam excluídos do presente reajuste os agentes comunitários de saúde e endemias, bem como os profissionais do magistério que já tiveram reajustes salariais no presente exercício, de acordo com o piso nacional das categorias.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina de Minas, 13 de maio de 2020

Wanderson Abraão Benfica
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Em 13 / 05 / 2020
Ass.